



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO  
DE LEI**

**Nº. 380/2017**

**DESPACHO**

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.**

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Mesa da Casa o seguinte:

Art. 1º - Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e a Câmara Municipal do município de Ribeirão Preto poderão criar mecanismos nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços como forma de motivar a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública.

Parágrafo Único. Terão direito a concorrer às vagas de emprego os trabalhadores em situação de rua cadastrados na Secretaria de Assistência Social, desde que preencham os requisitos profissionais exigidos para a execução do trabalho.

Art. 2º Para que o trabalhador em situação de rua se beneficie desta Lei, ele deverá se comprometer a deixar as ruas em até noventa dias.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para cumprir a exigência prevista no caput, o trabalhador poderá estar morando em abrigo ou albergue no município.

Artigo 3º. A Secretaria de Assistência Social será responsável pelo encaminhamento dos candidatos às vagas sobre as quais dispõe esta Lei.

Artigo 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto. 04 de abril de 2018.

  
**ADAUTO MARMITA**  
Vereador



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Este substitutivo visa adequar à constitucionalidade do projeto.

Diante o exposto, apresento o Substitutivo ao Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2018.